



### **JUSTIFICATIVA**

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GLP – 13.

**FUNDAMENTAÇÃO:** INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social é atribuída o dever social de atender às famílias de vulnerabilidade social existentes no território municipal. Para o desenvolvimento de tal trabalho, e considerando o início do exercício financeiro, onde não há disponibilidade do objeto ora solicitado, é imprescindível a Aquisição de Recarga de GLP-13, para suprir a necessidade das botijas utilizadas nas unidades administrativas desta Secretaria, garantindo os atendimentos aos diversos programas e ações a ela ligados (Manutenção da SEMTRAS, dos Conselhos Tutelares, CRAS, CAAF, Ações do SUAS, IGD Bolsa Família), e outros essenciais desenvolvidos pela Proteção Social Básica e Especial. Portanto, é necessário a referida aquisição para garantir a provisão alimentar dos usuários dos serviços ofertados.

Diante disto, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa (s) especializada (s) através de processo licitatório.

O preço estimado para a Contratação de Aquisição de Recarga de GLP-13, foi de **R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais), a serem utilizados até 31/12/2021.**

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, através do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos, a realização do certame.

### **DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL**

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens



e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, é a considerada obrigatória.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

### **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

#### **1.1. Levantamento de mercado atual e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar.**

Foi realizado um levantamento de mercado junto a outra Secretaria (SEMSA), bem como em um Município próximo (Mojui dos Campos) e no mercado de Santarém, para determinar quais são as empresas existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação.

Abaixo as empresas que vendem o produto e participaram da pesquisa:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	EMPRESA D	MAIOR PREÇO	MENOR PREÇO		PREÇO MÉDIO (*)	QTD	ESTIMATIVA R\$
1	Recarga de gas GLP P 13	recarga	R\$ 110,00	R\$ 113,00	R\$ 120,00	R\$ 115,00	R\$ 120,00	R\$ 110,00	R\$ 114,50	R\$ 114,50	400	R\$ 45.800,00

Empresa A : Inomata Carvarlho & Carvalho LTDA ME

Empresa B : Distribuidora de Gas Correa Eireli

Empresa C : L. Silva & R. Andrade LTDA- ME

Empresa D : J E S Correa -ME

### 1.2. Estimativas de quantidade

Ao verificarmos que a quantidade de 400 und foi suficiente para o exercício anterior, sugerimos a repetição da mesma quantidade, pois ainda estamos em pandemia.

### 1.3. Valor estimado da Contratação

De acordo com o Mapa de Preços, produzido a partir de pesquisa de mercado, a presente contratação está estimada em R\$ 45.800,00 ( quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

### CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Eletrônico com a finalidade da **AQUISIÇÃO DE E RECARGA GLP-13**, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMTRAS, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o praticado no mercado de Aquisição de Recarga GLP-13, de acordo com a pesquisa de preços, juntada ao processo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Eletrônico, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro prestador do serviço, com observância as demais cautelas de estilos.

Santarém-PA, 31 de maio de 2021.

Maisa Porto Bemerguy Camerini  
Chefe de Divisão de Compras e Distribuição – SEMTRAS  
Decreto nº 531/2021-GAP/PMS